



REGIME DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Sessão de Informação - Investimentos Agro-Industriais

ADRAT - Associação de Desenvolvimento da Região do Alto Tâmega

Chaves, 02 de junho de 2022

PROGRAMA ESPECIAL DAS ALBUFEIRAS DO BAIXO SABOR

- 1. Conceitos e Enquadramento Legal**
- 2. Regime de Utilização dos Recursos Hídricos**
- 3. Albufeiras de Águas Públicas de Serviço Público**
- 4. Medidas de Conservação da Rede Hidrográfica e Zonas Ribeirinhas**





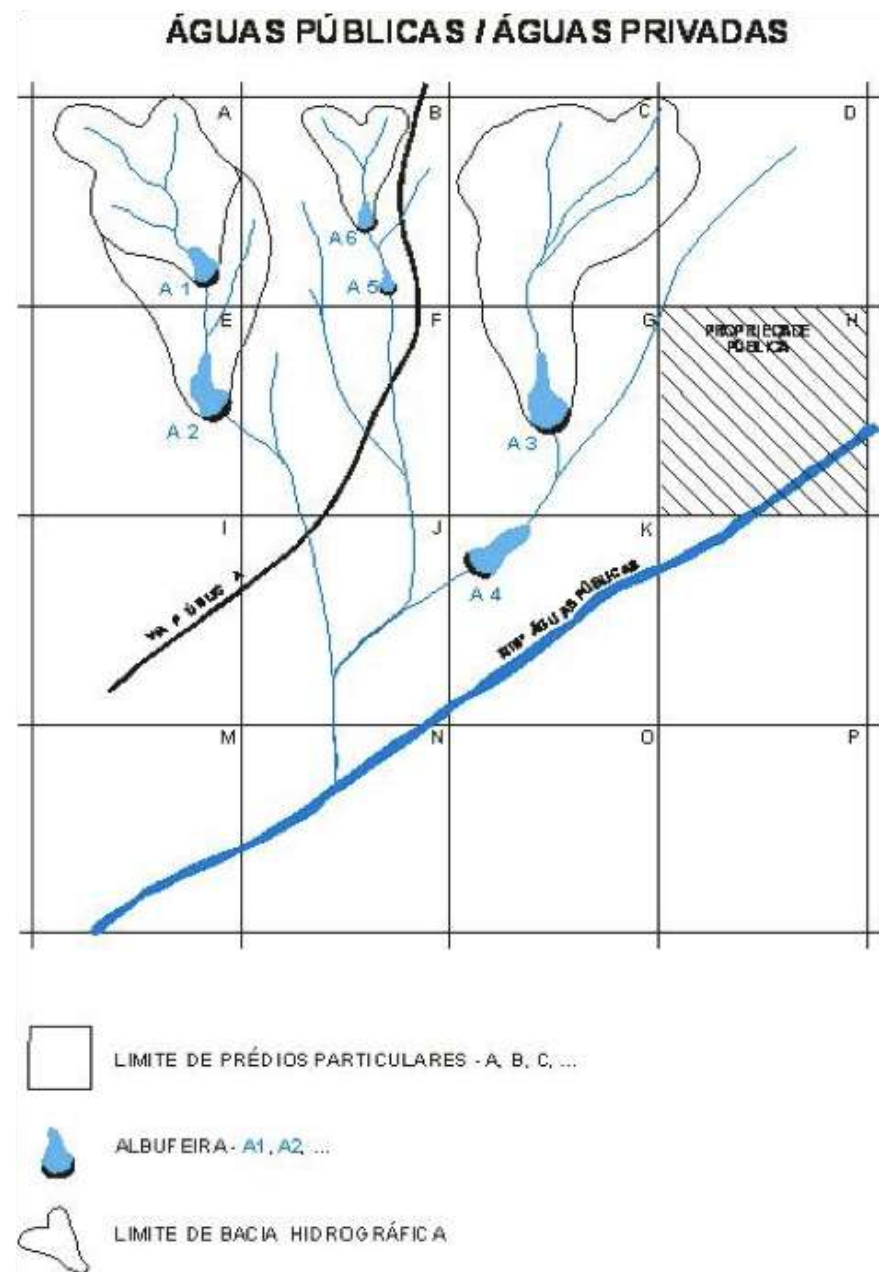
1. CONCEITOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

CONCEITOS

Recursos Hídricos - Compreendem as águas (superficiais e subterrâneas), abrangendo ainda os respectivos leitos e margens, zonas adjacentes, zonas de infiltração máxima e zonas protegidas.

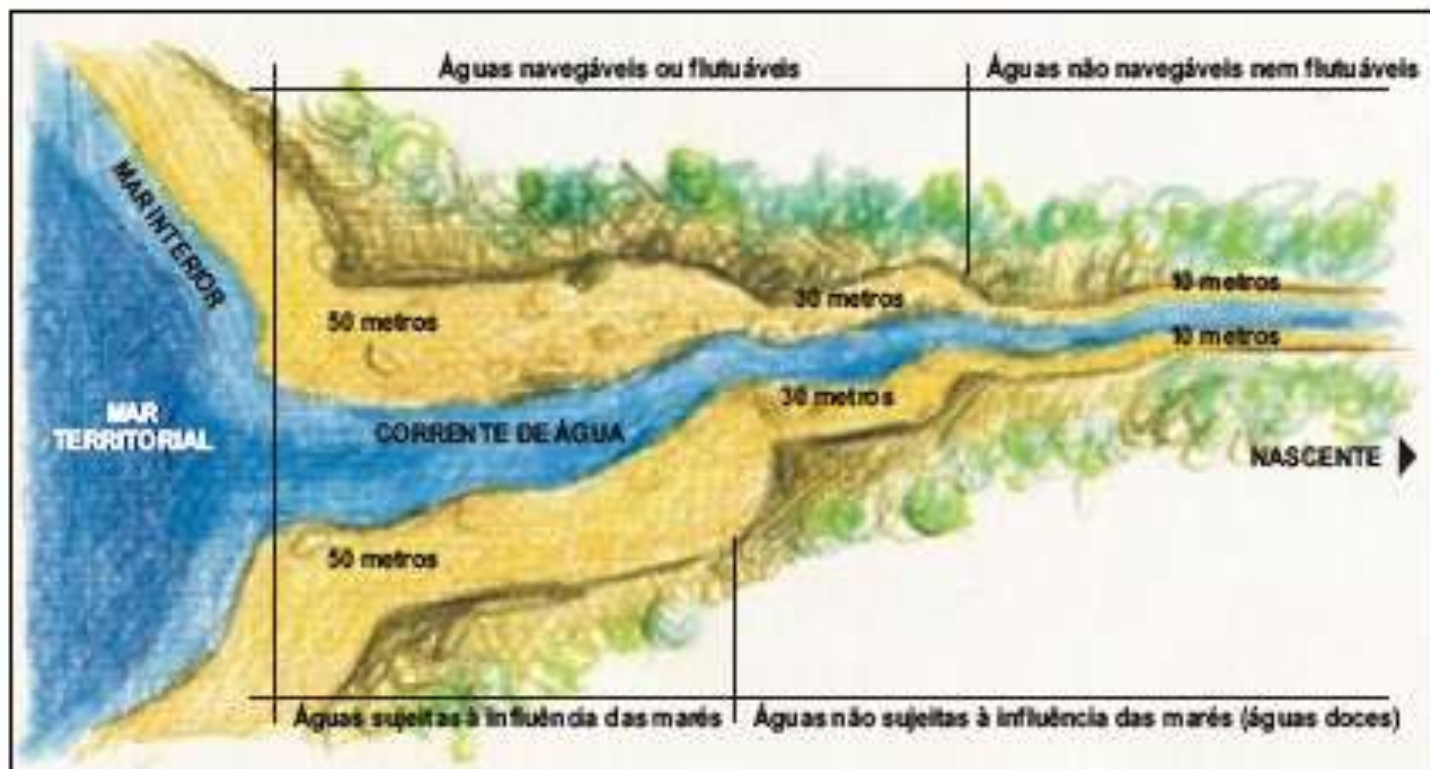
Recursos Hídricos Particulares

- a) As águas que nasceram em prédio particular e as pluviais que nele caírem, enquanto não transpuserem, abandonadas, os limites do mesmo prédio ou daquele para onde o dono dele as tiver conduzido, e ainda as que, ultrapassando esses limites e correndo por prédios particulares, forem consumidas antes de se lançarem ao mar ou em outra água pública;
- b) As águas subterrâneas existentes em prédios particulares.



CONCEITOS

Leito – Terreno coberto pelas águas quando não influenciadas por cheias extraordinárias, inundações ou tempestades.



Margem – Faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas.

50 metros – águas navegáveis ou flutuáveis sob jurisdição das autoridades marítimas e portuárias

30 metros – restantes águas navegáveis ou flutuáveis e albufeiras de águas públicas de serviço público

10 metros – águas não navegáveis nem flutuáveis

ENQUADRAMENTO LEGAL

Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro

Estabelece a titularidade dos recursos hídricos

Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro

Aprova a Lei da Água

Estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas

Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 maio

Regime de utilização dos recursos hídricos

Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de junho

Estabelece o regime económico e financeiro dos recursos hídricos





ENQUADRAMENTO LEGAL

Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio

Aprova o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público

A proteção das albufeiras de águas públicas classificadas e dos terrenos integrados na zona terrestre de proteção é também assegurada através de programa especial de albufeira de águas públicas elaborado em cumprimento dos objetivos de proteção e regras constantes deste decreto-lei

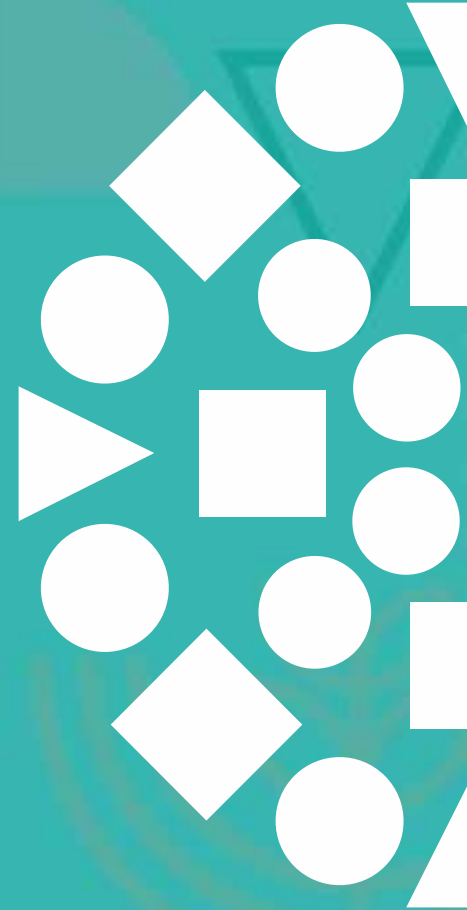
Portaria n.º 522/2009, de 15 de maio

Determina a reclassificação das albufeiras de águas públicas de serviço público.

Portaria n.º 539/2010, de 20 de julho

Determina que as albufeiras de águas públicas de serviço público de Alto Tâmega, Daivões e Gouvães, destinadas à produção de energia e que se prevê que possam vir a ser utilizadas para o abastecimento público, sejam classificadas como albufeiras de águas públicas de utilização protegida.

2. REGIME DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS



Pedido de Informação Prévia (PIP)

Pedido apresentado sobre a possibilidade de utilização dos recursos hídricos para um fim pretendido.

- Identificação rigorosa da utilização pretendida;
- Indicação do local pretendido (coordenadas geográficas).
- Vincula pelo prazo de um ano, excecionalmente prorrogável por decisão fundamentada, sem prejuízo dos condicionalismos de decisão que venham a ocorrer durante o processo de licenciamento (concurso, AIA, pareceres vinculativos).
- O processo de licenciamento (emissão do título) só se inicia com a submissão do pedido.



Título de Utilização dos Recurso Hídricos

Princípio da necessidade de Título de Utilização

Ao abrigo do princípio da precaução e da prevenção, as actividades que tenham um impacte significativo no estado das águas, só podem ser desenvolvidas ao abrigo de um título de utilização emitido nos termos e condições legalmente previstos

Documento que contém:

- Identificação do Titular
- Localização da utilização
- Caracterização da utilização
- Condições gerais e específicas



REGIME DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Título de Utilização dos Recurso Hídricos

Autorização

Sem prazo de validade

Utilização de Recursos Hídricos Particulares



Licença

Validade até 10 anos

Utilização de Recursos Hídricos Públicos



Concessão

Validade até 75 anos



REGIME DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Título de Utilização dos Recurso Hídricos

Utilizações dos recursos hídricos particulares sujeitas a Autorização

- a) A realização de construções;
- b) Implantação de infraestruturas hidráulicas;
- c) Captação de águas;
- d) Outras atividades que alterem o estado das massas de águas ou coloquem esse estado em perigo.

Utilizações dos recursos hídricos particulares sujeitas a Licença

- a) Rejeição de águas residuais;
- b) Imersão de resíduos;
- c) A recarga e injeção artificial em águas subterrâneas;
- d) A extração de inertes;
- e) Aterros e escavações.



Título de Utilização dos Recurso Hídricos

Utilizações dos recursos hídricos do domínio público sujeitas a Licença

- a) A captação de águas;
- b) A rejeição de águas residuais;
- c) A imersão de resíduos;
- d) A ocupação para a construção ou alteração de instalações, fixas ou desmontáveis, apoios de praia ou similares e infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, incluindo estacionamento e acessos ao domínio público hídrico;
- e) A implantação de instalações e equipamentos referidos na alínea anterior;
- f) A ocupação temporária para construção ou alteração de infraestruturas hidráulicas;
- g) A implantação de infraestruturas hidráulicas;
- h) A recarga de praias e assoreamentos artificiais e recarga e injeção artificial em águas subterrâneas;
- i) As competições desportivas e a navegação, bem como as respetivas infraestruturas e equipamentos de apoio;
- j) A instalação de infraestruturas e equipamentos flutuantes, culturas biogenéticas e marinhas;
- k) A sementeira, plantação e corte de árvores e arbustos;
- l) A realização de aterros ou escavações;
- m) Outras atividades que envolvam a reserva de um maior aproveitamento desses recursos por um particular e que não estejam sujeitas a concessão;
- n) A extração de inertes;
- o) Outras atividades que possam pôr em causa o estado dos recursos hídricos do domínio público e que venham a ser condicionadas por regulamentos anexos aos instrumentos de gestão territorial ou por regulamentos anexos aos planos de gestão da bacia hidrográfica.



Título de Utilização dos Recurso Hídricos

Utilizações dos recursos hídricos do domínio público sujeitas a Concessão

- a) A captação de água para abastecimento;**
- b) A captação de água para rega de área superior a 50 ha;**
- c) Utilização de terrenos do domínio público hídrico que se destinem à edificação de empreendimentos turísticos e similares;**
- d) Captação de água para produção de energia;**
- e) Implantação de infraestruturas hidráulicas¹ que se destinem aos fins referidos nas alíneas anteriores.**

¹ qualquer obra ou conjunto de obras, instalações ou equipamentos instalados com carácter fixo nos leitos ou margens destinadas a permitir a utilização das águas para fins de interesse geral



REGIME DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

SILIAMB – Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente

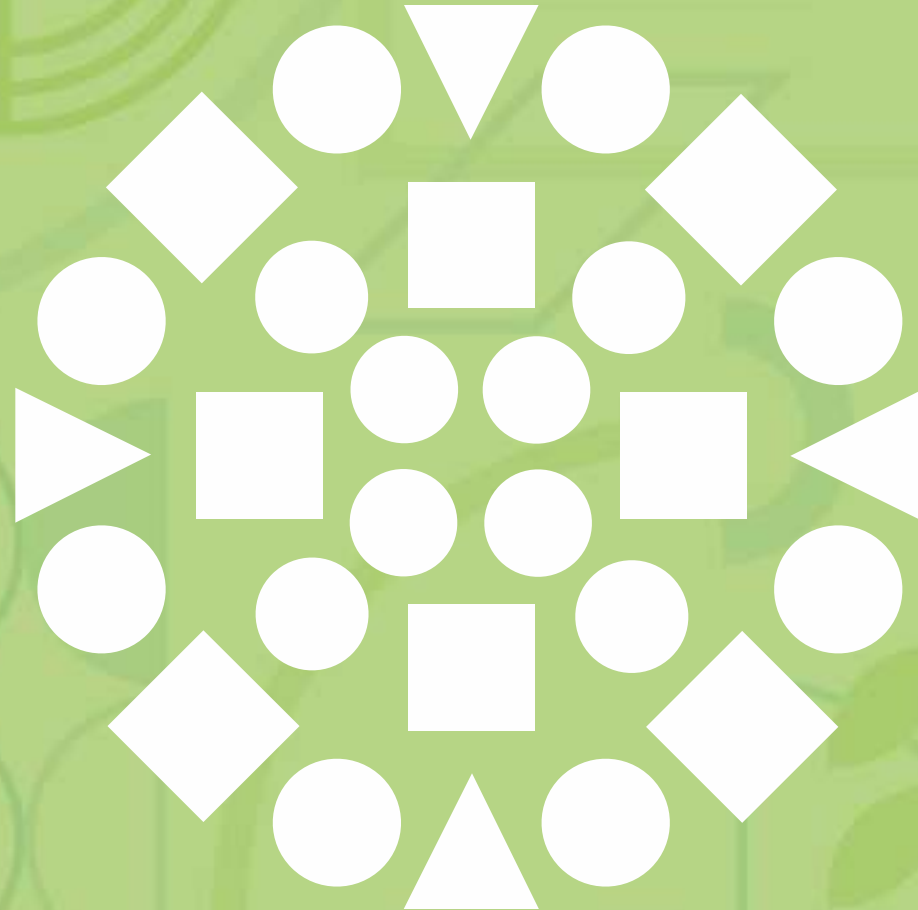
Instrumento de resposta à desmaterialização, uniformização e agilização dos processos de licenciamento no domínio do ambiente.



1. Efetuar pedidos de licenciamento;
2. Acompanhar o processo de licenciamento e consultar títulos em vigor;
3. Comunicar com a entidade licenciadora (enviar e receber mensagens);
4. Editar dados do perfil.



3. ALBUFEIRAS DE ÁGUAS PÚBLICAS



ALBUFEIRAS DE ÁGUAS PÚBLICAS DE SERVIÇO PÚBLICO



ALBUFEIRAS DE ÁGUAS PÚBLICAS DE SERVIÇO PÚBLICO

Zonamento



ALBUFEIRAS DE ÁGUAS PÚBLICAS DE SERVIÇO PÚBLICO

Capítulo V do Decreto-Lei nº 107/2009, de 15 de maio

Define o **Regime de Utilização das Albufeiras de águas públicas classificadas**, como as **atividades interditas e condicionadas** em função do zonamento, incluindo o plano de água.

As **atividades condicionadas** estão sujeitas à **emissão prévia de parecer vinculativo** ou autorização da **APA**.

Exemplos de atividades interditas – zona reservada

- operações de loteamento e obras de urbanização; obras de construção;
- obras de ampliação;
- aterros ou escavações;
- abertura de novas vias de comunicação ou de acesso.



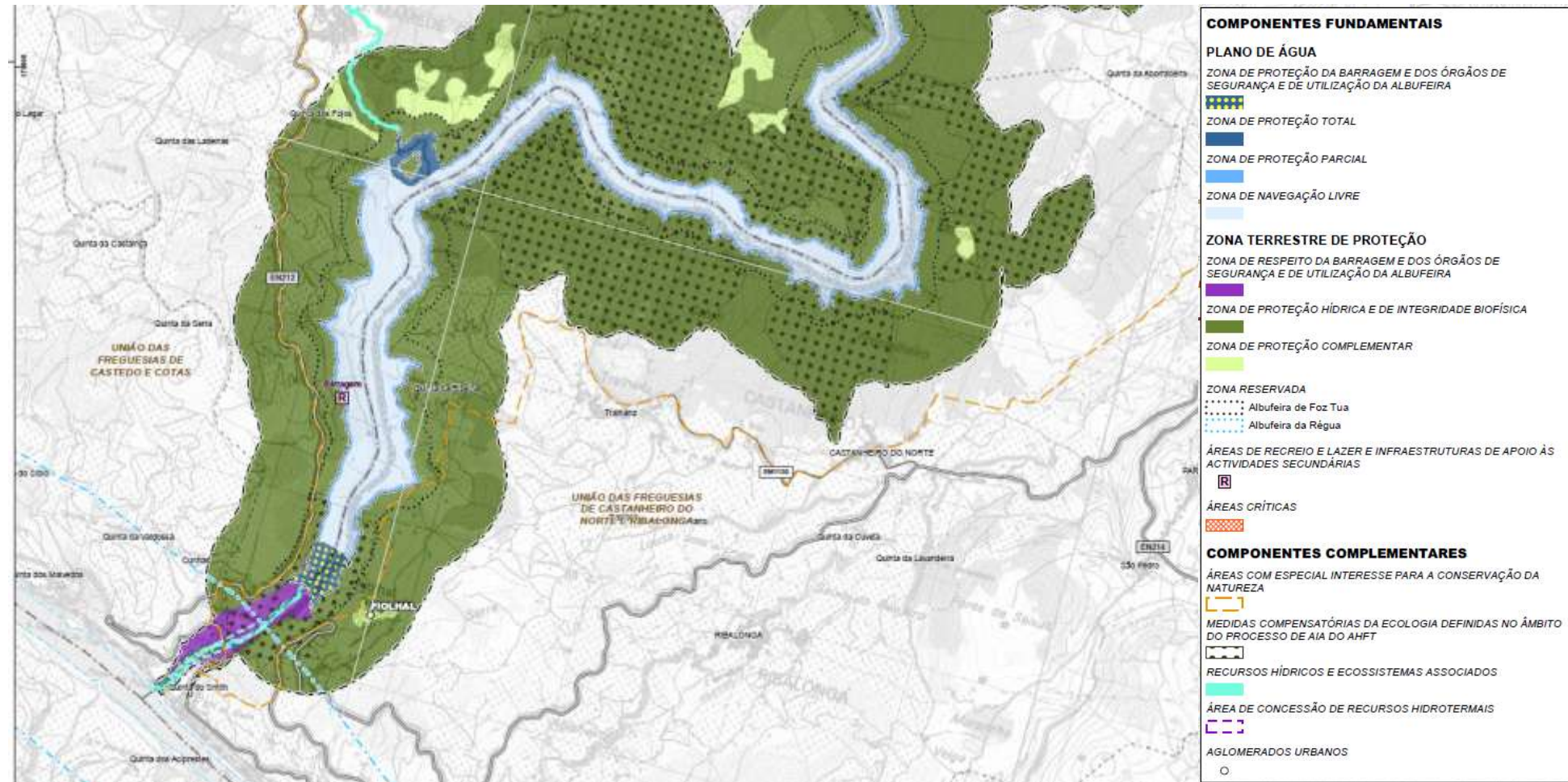
Perímetros Urbanos

Nos perímetros urbanos definidos nos planos municipais de ordenamento do território, que se integrem na zona terrestre de proteção das albufeiras de águas públicas, aplicam-se as regras constantes de tais planos, sem prejuízo do disposto no regime jurídico de utilização dos recursos hídricos **mantendo-se a interdição das atividades previstas para a Zona Terrestre de Proteção** definidas no artigo 19º do Decreto-Lei nº 107/2009, de 15 e maio.

Na **zona reservada** da zona terrestre de proteção das albufeiras de águas públicas **não é permitida a ampliação dos perímetros urbanos** definidos nos planos municipais de ordenamento do território, nem a criação de novos perímetros, zonas, aglomerados ou núcleos urbanos, turísticos ou industriais.



ALBUFEIRAS DE ÁGUAS PÚBLICAS DE SERVIÇO PÚBLICO



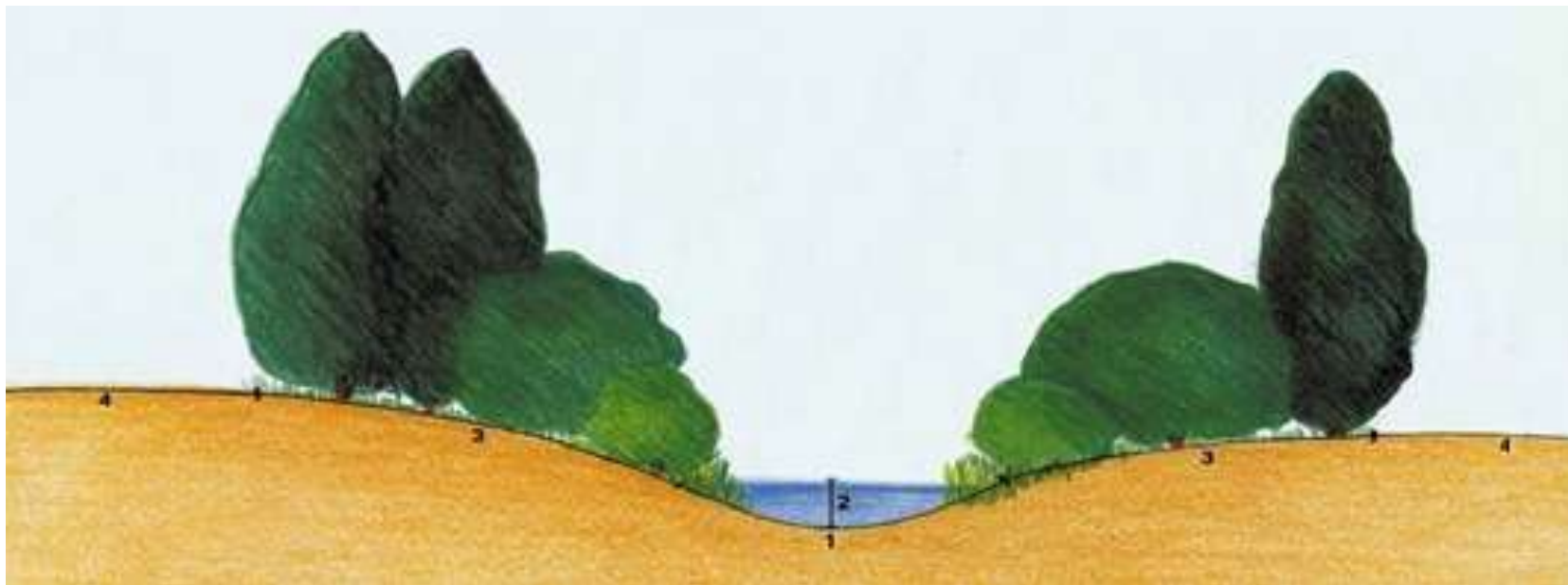
Extrato do Modelo Territorial do Programa Especial da Albufeira de Foz Tua



4. MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA E ZONAS RIBEIRINHAS

Ecosistema Ribeirinho

Corredor dinâmico, constituído por vários sistemas interdependentes, relacionados entre si, em que se distinguem transversal, longitudinal e verticalmente o leito, corpo de água, galeria ripícola e o sistema antrópico.



Ecosistema Ribeirinho: 1-Leito, 2-Corpo de água, 3-Galeria Ripícola, 4-Sistema Antrópico.

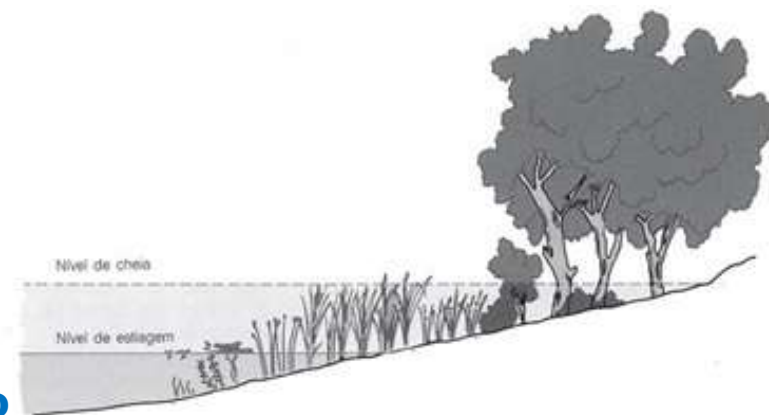
MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA E ZONAS RIBEIRINHAS

Ecossistema Ribeirinho – Galeria Ripícola

Faixa de extensão transversal variável que ocupa o espaço entre a cota máxima e mínima do curso de água, englobando ainda o sistema terrestre desde a cota superior do meio aquático até ao extremo onde a vegetação pode ser influenciada por cheias ou outros fenómenos hidrológicos extraordinários.

Funções:

- Fonte de alimento e abrigo para fauna terrestre e anfíbia
- Regulação da luminosidade e da temperatura da água
- Controlo do escoamento hídrico e sedimentos
- Redução dos processo erosivos
- Redução do teor em nutrientes dissolvidos e em suspensão
- Fator de riqueza e diversidade paisagística



MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA E ZONAS RIBEIRINHAS

OBJETIVOS

1. Implementar medidas que permitam alcançar ou manter o bom estado ecológico das massas de água
2. Garantir as condições de escoamento da água e sedimentos
3. Minimização de situações de risco



MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA E ZONAS RIBEIRINHAS

Medidas e Responsabilidade

Medidas

- a) Limpeza e desobstrução das linhas de água
- b) Reabilitação de linhas de água degradadas e das zonas ribeirinhas
- c) Prevenção e proteção contra os efeitos da erosão de origem hídrica
- d) Renaturalização e valorização ambiental e paisagística das linhas de água e das zonas envolventes

Responsabilidade

- Municípios (aglomerados urbanos)
- Proprietários (frentes particulares fora dos aglomerados urbanos)
- Organismos dotados de competência, própria ou delegada, para a gestão dos recursos hídricos na área, nos demais casos

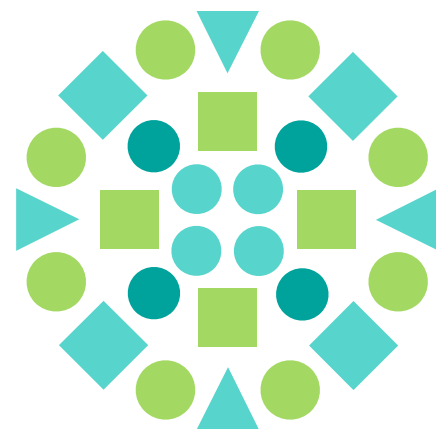
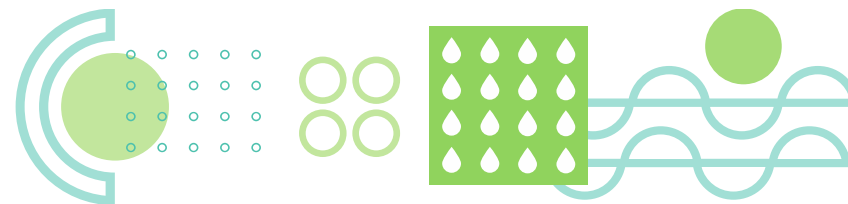


O que manter?

- **Vegetação autóctone**
- **Vegetação herbácea dos taludes**
- **Estrutura radicular da vegetação arbustiva e herbácea**
- **Geometria da secção da linha de água**

Sempre que possível, os trabalhos devem ser acompanhados e fiscalizados por técnicos com formação ambiental adequada.





apa
agência portuguesa
do **ambiente**

OBRIGADO

apambiente.pt

